

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI  $N^{o}$  4.244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa JRM Carregamentos Ltda. e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à empresa JRM Carregamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.854.497/0001-73, estabelecida na Av. Arthur Oscar, nº 1307, Sala Comercial 07, Centro, Serafina Corrêa, RS, nos estritos termos e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O incentivo a que se refere o art. 1º desta Lei consiste na doação, necessariamente precedida de concessão de direito real de uso, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, em conformidade o disposto no §4º do art. 4º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, do imóvel a seguir descrito:

Um terreno urbano, designado lote 04, da quadra "A", com a área superficial de  $1.000,00\text{m}^2$  (mil metros quadrados), sem benfeitorias, situado nesta cidade de Serafina Corrêa, na ampliação do Loteamento Industrial Bairro Salete, com frente para o prolongamento da rua Avelino Grando, sem numeração definida, distante 100,00m (cem metros) da rua Cezar Piccoli, no quarteirão formado por estas vias e mais a Rua das Indústrias e terras de Severina Giaretta de Cesaro, confrontando e medindo: ao NORTE, com parte do lote 07, da quadra "A", onde mede 25,00m (vinte e cinco metros); ao SUL, com frente para o prolongamento da rua Avelino Grando, onde mede 25,00m (vinte e cinco metros); ao LESTE, com o lote 05, da quadra "A", onde mede 40,00m (quarenta metros); ao OESTE, com o lote 03, da quadra "A", onde mede 40,00m (quarenta metros).

Art. 3º Para fins legais, fica avaliado o terreno a que se refere o art. 2º desta Lei em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 4º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa assumirá os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização do incentivo:

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14 /12 /2023

New Wharda Trandi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

### LEI $N^{o}$ 4.244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

I – edificar e dar início às atividades, na forma do projeto aprovado, no prazo de
 18 (dezoito) meses, a contar da autorização de construção;

II – aumentar o faturamento durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, em no mínimo 40% (quarenta por cento), partindo da base mínima de R\$ 4.060.662,63 (quatro milhões, sessenta mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos);

III – aumentar o número de empregos formais em no mínimo 15 (quinze), durante o período de 8 (oito) anos, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, partindo da base mínima de 42 (quarenta e dois);

IV – após o 8º (oitavo) ano, comprovado o encargo assumido no inciso III deste artigo, a beneficiária deverá manter os empregos gerados até o final do prazo estipulado na lei para doação definitiva;

V – não encerrar as atividades da empresa, vender ou a transferir o imóvel,
 antes de transcorridos 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;

VI – manter a destinação do imóvel para fim industrial, comercial ou de prestação de serviços;

VII – comprovar, sempre que solicitado, através de demonstrativos contábeis, relatórios, dentre outros, o cumprimento dos encargos assumidos;

VIII – apresentar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico o projeto básico da edificação, o qual deverá observar as condições de padronização estabelecidos pela Administração Pública.

§ 1º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso II deste artigo, será calculada a média aritmética simples ao final do período.

§ 2º Para a comprovação do cumprimento do encargo elencado no inciso III deste artigo, será calculada a média aritmética simples, a contar da instalação da beneficiária no imóvel, até o final do período de 8 (oito) anos.

Art. 5° O não cumprimento dos encargos previstos no art. 4° desta Lei e no art. 4° da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021, acarretará a resolução ou a reversão do bem sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

Parágrafo único. A reversão ou a resolução de que trata o *caput* deste artigo deverá constar expressamente no instrumento de formalização.

Art. 6º A concessão do direito real de uso de que trata o art. 2º desta Lei será formalizada mediante escritura pública ou contrato administrativo.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 14 / 121 / 2023

O RIA Winarda & Kandi



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

### LEI $N^{o}$ 4.244, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 7º A empresa deverá comprovar perante o Poder Executivo Municipal, sempre que solicitado, o atingimento dos encargos assumidos, previstos no art. 4º desta Lei, cabendo ao Município realizar a devida fiscalização e monitoramento.

Art. 8º Antes da formalização do instrumento de concessão dos incentivos à empresa, deverão constar obrigatoriamente dos autos do respectivo procedimento administrativo a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 3.941, de 20 de agosto de 2021.

Art. 9º Após 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos assumidos, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a doação definitiva da área a que se refere o art. 2º desta Lei, com a condição de ser mantida a sua destinação para fins industriais, comerciais ou prestação de serviços.

Art. 10. Para fazer jus aos incentivos, a empresa deverá cumprir fielmente as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor relacionadas ao seu ramo de atividade.

- Art. 11. A concessão dos incentivos previstos nesta Lei está condicionada ao devido licenciamento ambiental.
  - Art. 12. Fica dispensada a concorrência pública, para os fins da presente Lei.
  - Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 14 de dezembro de 2023, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa,

14 12/ 20he